



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.321, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.977 - :

(Dispõe sobre instituição de funções do Quadro de Pessoal Variável e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídas e integradas no Quadro do Pessoal Variável da Municipalidade, na forma de que trata a Lei nº 2.270, de 21 de março de 1.977, 02 (duas) funções de Engenheiro, com a remuneração mensal fixada em 6 16.000.00 (dezesseis mil cruzeiros), e que farão parte da estrutura da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de setembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


ARGEU BATALHA.

Coordenador de Administração
Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de setembro de 1.977.